

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Generalidades

SECÇÃO I

Artigo 1º - Denominação e localização

1 - A Cooperativa de Responsabilidade Limitada “Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal”, fundada em dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde vinte e quatro de abril de mil novecentos e noventa, continua a sua existência jurídica como Cooperativa de Responsabilidade Limitada sob a denominação “Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal”

2 - A Cooperativa de Responsabilidade Limitada designada como “Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal” tem a sua Sede Social na Rua de Sá da Bandeira, 508 – 4000-065, freguesia de Santo Ildefonso na cidade do Porto e durará por tempo indeterminado

SECÇÃO II

Artigo 2º - Objecto e âmbito

O seu objectivo primordial é proporcionar aos cooperadores a assistência jurídica e material nos assuntos relacionados com o inquilinato e condomínio, nomeadamente:

- a) Pugnando pela defesa dos cooperadores junto dos poderes públicos em matéria de interpretação das leis do arrendamento urbano e condomínio;
- b) Prestando assistência aos cooperadores nos litígios com senhorios, ou quaisquer outros litígios relacionados com arrendamento ou condomínio, designadamente em Acções de Despejo, Reivindicação, Restituição da posse, Depósito de Rendas e Avaliações;
- c) Contribuindo em tudo o que possa beneficiar os inquilinos, condóminos e condomínios, elevando a sua dignidade individual e colectiva.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 3º - Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- 1 – A Assembleia Geral
- 2 – A Direcção
- 3 – O Conselho Fiscal

Artigo 4º - Eleição dos membros dos Órgãos Sociais

1 – Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

2 – Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.

3 - O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4 - O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

Artigo 5º - Incompatibilidades

1 - Nenhum Cooperador pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos electivos estatutariamente previstos.

2 - Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social da Cooperativa, ou ser simultaneamente membros da Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

3 - Nenhum funcionário da Cooperativa pode, enquanto tal, ser eleito para qualquer Órgão.

Artigo 6º - Funcionamento dos Órgãos

1 - Em todos os Órgãos da Cooperativa, o respectivo Presidente tem voto de qualidade.

2 - Nenhum Órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

3 - As deliberações dos Órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 - As votações respeitantes a eleições dos Órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto, podendo a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, ou os Estatutos, prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

5 - Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer Órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.

6 - Das deliberações da Assembleia Geral, cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 7º - Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes Órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.

2 - Participam na Assembleia Geral, todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8º - Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 38.º do Código Cooperativo, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

A Assembleia Geral Ordinária reúne de quatro em quatro anos, no mês de janeiro, exclusivamente para o acto eleitoral.

3- A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três.

Artigo 9º - Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10º - Convocatória da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2 – A convocatória contém a Ordem de Trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, e será publicada num órgão diário de comunicação social escrita, no distrito em que a Cooperativa tem a sua Sede.

3 – As publicações previstas no número anterior tornam-se facultativas, se a convocatória for enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

4 - A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

5 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Código Cooperativo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 11º - Quórum

1- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2- Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior e os estatutos não dispuserem de outro modo, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3- No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 12º - Competência da Assembleia Geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa.
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;
- m) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;
- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

Artigo 13º - Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 78.º **do Código Cooperativo**

Artigo 14º - Votação

- 1- Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
- 2- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j), e m) do artigo 38.º do Código Cooperativo ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.
- 3- No caso da alínea i) do artigo 38.º do Código Cooperativo, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 11.º do Código Cooperativo, se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 15º - Voto por correspondência

- 1- **É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.**
- 2 – **A forma de votação, é endereçar um envelope ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cooperativa, para a sua Sede, onde conste como remetente o nome e o nº. de sócio, contendo dentro outro envelope em branco, com o voto, fechado e sem identificação. Os serviços da Cooperativa registam os subscritos, sendo os envelopes abertos pela Mesa da AG, retirando os envelopes brancos e efectuando a contagem no final, de modo a tornar o voto secreto.**
- 2- **Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.**

Artigo 16º - Voto por representação

1- É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, cabendo aos estatutos assegurar a autenticidade do instrumento de representação.

2- Cada cooperador só pode representar um outro membro da cooperativa, salvo se os estatutos previrem número superior.

Artigo 17º - Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1- Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.

2- Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

3- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4- É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

5- É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

6 – Compete ao Secretário todo o expediente relativo à Assembleia Geral e lavrar e assinar as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º - Composição da Direcção

A Direcção é composta por cinco membros, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1.º Secretário, 2.º Secretário e dois suplentes **que substituirão transitoriamente quaisquer daqueles no seu impedimento, ou em definitivo, completando o seu mandato.**

Artigo 19º - Competência da Direcção

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e ~~aprovação~~ **votação** da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- i) Praticar os actos necessários á defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como á salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.

Artigo 20º - Reuniões da Direcção

- 1- A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.
- 2- A Direcção reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3- A Direcção só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4- Os membros suplentes, quando os estatutos previrem a sua existência, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
- 5- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 21º - Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Regular os trabalhos;
- b) Convocar extraordinariamente, quando julgue necessário;
- c) Presidir ás reuniões da Direcção;
- d) Assinar com os outros membros, as Actas das reuniões da Direcção;
- e) Assinar com o Secretário e o Tesoureiro, todos os balancetes da Direcção e seus relatórios.

Artigo 22º - Compete ao Secretário ou, na sua falta, ao 2º Secretário

- a) Lavar e assinar as Actas da Direcção;
- b) Chefiar os serviços da Secretaria

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas pelos Estatutos ou aprovadas pela Direcção, recebendo e passando os competentes recibos;
- b) Responder pelos fundos e importâncias entregues à sua guarda.

Artigo 24º - Forma de obrigar a Cooperativa

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 25º - Poderes de representação e gestão

- a) A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários.
- b) As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 26º - Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Secretário, Vogal e dois suplentes que substituirão transitoriamente quaisquer daqueles no seu impedimento, ou em definitivo, de acordo com as necessidades, completando o seu mandato.

Artigo 27º - Competência

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respectivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º **do Código Cooperativo**;
- g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 28º - Reuniões

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do Presidente.
- 2- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção;
- 4- Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando os estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito de voto.

Artigo 29º - Quórum

- 1- O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

2- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na acta os motivos da sua discordância.

SECÇÃO V

Processo Eleitoral

Artigo 30º - Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pela Direção, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral;
- c) Verificar a legitimidade dos eleitores;
- d) Deliberar sobre o horário e localização da Assembleia Geral eleitoral;
- e) Assegurar a realização do boletim de voto;
- f) Presidir ao acto eleitoral.

2-As eleições devem ter lugar nos dois meses seguintes ao termo do mandato anterior dos Órgãos Sociais (ver Art.8º, alínea 2 – Janeiro)

3- A convocação da Assembleia Geral eleitoral é feita nos termos Estatutários, mas com trinta dias de antecedência da data das eleições;

4- As listas de candidatura terão de abranger a totalidade dos Órgãos Sociais, e devem dar entrada na Sede da Cooperativa com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data das eleições, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa Assembleia Geral;

5- A lista de cada candidatura deve ser acompanhada de declaração de aceitação da candidatura, individual ou conjunta;

6- Cada lista de candidatura será representada, no decurso do processo eleitoral, por um cooperador mandatário (no pleno gozo dos seus direitos), a ser indicado com a apresentação da lista;

7- A verificação da regularidade das candidaturas e das listas, será efectuada pela Mesa da Assembleia Geral;

8- As irregularidades das mesmas serão comunicadas, por escrito, aos mandatários para serem sanadas até ao quinto dia anterior ao das eleições, sob pena de exclusão da lista;

8- Sanadas as irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra a cada lista, por ordem de entrada e proclamará, nas vinte e quatro horas imediatas, as listas definitivamente aceites às eleições, por afixação das mesmas na Sede da Cooperativa.

Artigo 31º - Apoio técnico

A cooperativa, dentro das suas possibilidades, facilitará o seu apoio técnico às listas concorrentes, em igualdade de condições.

Artigo 32º - Comissão Fiscalizadora

1- Haverá uma Comissão Fiscalizadora, que inicia as suas funções imediatamente após a proclamação das listas definitivas, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem este designar e pelos mandatários de cada uma das listas concorrentes.

2- À Comissão Fiscalizadora competirá fiscalizar o processo eleitoral e relatar, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, qualquer irregularidade detectada no acto eleitoral.

Artigo 33º - Duração

A duração da Assembleia Eleitoral será a correspondente ao horário que constará da Convocatória.

Artigo 34º - Voto

O voto é secreto.

Artigo 35º - Voto por correspondência

1- No voto por correspondência, o voto é encerrado em subscrito fechado, sem qualquer marca, sinal ou identificação.

2- O subscrito referido no número anterior, acompanhado de fotocópia do cartão de cooperador e da última quota paga, será introduzido noutro que tendo aposto no verso o nome, número e assinatura do cooperador, será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a Sede da Cooperativa, por correio registado, ou entregue na Cooperativa, onde lhe será passado recibo comprovativo da entrega.

Artigo 36º - Identificação

1- Os eleitores identificar-se-ão pelo seu cartão de cooperador

2- Os eleitores deverão exibir as últimas quotas pagas.

(Os serviços de secretaria, devem verificar a qualidade de eleitor, no que concerne à quotização.)

Artigo 37º - Contagem da votação

1- Terminada a votação, incluindo a dos votos por correspondência, proceder-se-á à contagem dos votos, garantindo-se aos membros da Comissão Fiscalizadora o exercício das suas funções.

2- Seguidamente, será elaborada a respectiva acta, após o que será feita a proclamação da lista vencedora.

Artigo 38º - Recurso

1- No prazo de três dias, após o encerramento da Assembleia Eleitoral, poderá ser interposto recurso por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de qualquer irregularidade verificada no processo eleitoral;

2- A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, após as quais deverá comunicar a sua decisão aos recorrentes, por escrito.

3- Da decisão da Mesa, cabe recurso para a Assembleia Geral a convocar imediatamente, a fim de decidir em última instância.

4- O recurso para a Assembleia Geral terá de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas, após a comunicação prevista no nº 2 deste artigo.

5- Tem legitimidade para interpor recurso, o mandatário de qualquer das listas candidatas.

Artigo 39º - Tomada de posse

A posse dos eleitos, **caso não haja recursos**, será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua no seu impedimento, **até oito dias após a acto eleitoral**.

Artigo 40º - Casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com as leis aplicáveis em vigor.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

SECÇÃO I

Quem pode ser cooperador

Artigo 41º - Cooperadores

1 - Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos **no Código Cooperativo**, no presente Regulamento e nos Estatutos da Cooperativa, requeiram à Direcção que os admita.

2 – A deliberação da Direcção sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

3 – Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da Ordem de Trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 42º - Número mínimo (Art. 11º CC)

O número de membros de uma cooperativa é variável e ilimitado, **mas não pode ser inferior a três nas cooperativas de primeiro grau e a dois nas cooperativas de grau superior**.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 43º - Direito dos cooperadores (Art.21º CC)

1- Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:

- a) **Participar na atividade económica e social da cooperativa;**
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa **o relatório de gestão e documentos de prestação de contas**, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela Direcção;

- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
 - g) Apresentar a sua demissão.
- 2- As decisões do órgão de administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.
- 3- Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 44º - Deveres dos cooperadores (Art.22º CC)

- 1- Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e o respetivo regulamento interno.
- 2- Os cooperadores devem ainda:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar, em geral, nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos;
 - d) Efetuar os pagamentos previstos no presente Código, nos estatutos e no regulamento interno;
 - e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da cooperativa.

Artigo 45º - Responsabilidade dos cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 46º - Demissão

- 1- Os cooperadores podem solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas nos estatutos e no presente Regulamento Interno com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.
- 2- O incumprimento do período de pré-aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.
- 3- Os estatutos não podem suprimir o direito de demissão, mas podem limitá-lo, estabelecendo regras e condições para o seu exercício
- 4 – Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

Artigo 47º - Exclusão

- 1 – Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
- 2 – A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo, dos estatutos da cooperativo ou do seu regulamento interno.
- 3 – A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4 – O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do infrator, sob registo, com a indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

5 – É insuprível a nulidade resultante:

- a) Da falta de audiência do arguido;
- b) Da insuficiência individualizada das infracções imputadas ao arguido;
- c) Da falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- d) Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

6 – A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

7 – A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros da Direcção tomou conhecimento do facto que a permite.

8 – Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

Artigo 48º - Outras sanções

1 - Sem prejuízo de outras, que se encontrem previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno, podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- a) ~~Censura~~; **Repreensão**
- b) Suspensão **temporária** de direitos
- c) Exclusão

2 – A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo, nos termos do artigo anterior.

3 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 compete à Direcção com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

SECÇÃO III Joia e Quota

Artigo 49º - Joia

Em cumprimento do estatuído no número 1 do Artigo 7º dos Estatutos, cada cooperador deve pagar no acto da inscrição uma joia, cujo valor é fixado na Assembleia Geral.

Artigo 50º - Quota semestral

1 - Cada cooperador deve pagar também uma quota semestral cujo valor é igualmente fixado pela Assembleia Geral

2 – O aumento da quota será proposto pela Direcção à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV Auxílio Material

Artigo 51º - Regras gerais

O auxílio material previsto no Artigo 4º dos Estatutos em qualquer pleito judicial, rege-se pelas seguintes disposições:

1 – O cooperador, seja proprietário ou arrendatário, deverá apresentar-se na Secretaria da Cooperativa, a fim de lhe ser indicado o advogado que deverá estudar o caso e formular o seu parecer sempre que pretenda instaurar ou contestar qualquer acção relacionada com habitação, nomeadamente, arrendamento, condomínio, ou questões de vizinhança.

2 – Sendo este favorável, o cooperador entregará ao advogado as importâncias que este lhe solicitar para a acção, até ao final do pleito, bem como de todos os documentos que lhe forem pedidos.

3 – Quando os nossos advogados verificarem que à necessidade de o cooperador recorrer a Tribunal, deverá o cooperador dar conhecimento à Secretaria desta Cooperativa.

4 – Terminado o pleito, o cooperador, depois de liquidar as contas com o advogado, tem direito a solicitar por escrito à Direcção da Cooperativa o auxílio material pelo Fundo de Assistência, cujo pedido deverá ser acompanhado do respectivo recibo de quitação.

Artigo 52º - Despacho da Direcção

1 - Este pedido, depois de submetido à informação dos nossos serviços jurídicos, será apresentado em reunião de Direcção que despachará dentro das seguintes condições:

a) Se o processo tiver início antes do cooperador completar dois anos de admissão ~~será~~ **serão** da sua conta todas as despesas até final, incluindo os recursos;

b) Se o processo surgir depois de dois anos **da admissão**, ser-lhe-á prestado auxílio material, nas seguintes condições: ao abrigo do Orçamento aprovado em Assembleia Geral, antiguidade de associado e parecer jurídico.

2 – São sempre da conta do cooperador as despesas de procuração, certidões, selados, preparos, custas e quaisquer documentos que forem necessários para o processo.

3 – Caso o processo tenha decisão desfavorável na 1ª instância, o cooperador só poderá recorrer para a 2ª instância depois de parecer favorável do advogado, e neste caso, ser-lhe-á prestado idêntico auxílio material.

4 – Em caso do parecer desfavorável do advogado para a 2ª Instância, o cooperador deverá dar conhecimento à Direcção, por escrito, da sua intenção de consultar um advogado externo.

5 – Se intentado recurso este lhe vier a ser desfavorável, perde o direito a qualquer auxílio material.

6 – Se o desfecho de qualquer acção em Tribunal resultar de acordo comercial, **o cooperador** ~~este~~ não terá direito a qualquer auxílio material quer tenha um ou mais anos de **associado cooperador**.

7 – As condições de atribuição de auxílio material estão sujeitas a despacho da Direcção.

Artigo 53º - Despesas

Das despesas que porventura tiver que fazer, o auxílio material a prestar será nas seguintes condições:

- a) Se o cooperador não tiver dois anos de admissão, pagará totalmente as despesas dos serviços prestados;
- b) Se tiver mais de dois anos, ser-lhe-á prestado auxílio por via do Fundo Assistência

Artigo 54º - Outros pedidos

- 1 - Os cooperadores poderão recorrer aos Serviços da Cooperativa solicitando a sua interferência a fim de que lhes sejam atendidos quaisquer pedidos para reparação ou doutras beneficiações permitidas por Lei, após o arrendamento, sendo ~~enviados~~ **envidados** todos os esforços por intermédio da Secretaria a fim de solucionar o referido pedido.
- 2 – Não se chegando a qualquer solução satisfatória sobre o pedido entregue ao consultor Jurídico a fim de por seu intermédio conseguir solução favorável, ~~informando~~ este **é informado** do resultado conseguido.
- 3 – Não havendo solução favorável será comunicado ao cooperador para recorrer às entidades oficiais ou Tribunais.
- 4 – O recurso para obras de salubridade às entidades oficiais acarretará despesas que serão totalmente da conta do cooperador.
- 5 – Se o recurso às entidades oficiais não resultar em qualquer benefício para o cooperador, poderá este, depois do parecer favorável do consultor Jurídico e da Direcção, recorrer aos Tribunais.
- 6 – No caso do número anterior, o auxílio material pelo Fundo de Assistência será nas condições previstas no Artigo 52º, nº 1 **deste Regulamento Interno**.
- 7 – Depois de recorrer a todas as instâncias, quer oficiais quer de Tribunais, o cooperador não poderá recusar-se a deixar executar as obras que por aquelas instâncias foram impostas ao senhorio.
- 8 – O cooperador que se recusar à execução de qualquer imposição do Tribunal ou de qualquer outra entidade de Direito Público para resolução de qualquer litígio, dá direito à Cooperativa de se desobrigar do pagamento de qualquer auxílio material.

CAPÍTULO IV

Do reembolso

Artigo 55º - Relação para reembolso

Os cooperadores demitidos ou excluídos serão relacionados para reembolso das suas acções, cujo resgate será feito por ordem da sua inscrição, e por conta de importância para esse fim votada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, constante do respectivo relatório de gerência.

Artigo 56º - Abatimentos

As importâncias que o cooperador deva à cooperativa seja em quotas em atraso ou quaisquer outras, serão abatidas aos reembolsos a que tenham direito.

Artigo 57º - Realização do reembolso

1 – Os reembolsos requeridos nos termos deste Regulamento Interno devem ser realizados no prazo máximo de um ano após a sua aprovação

CAPÍTULO V

Inscrição Suplementar

Artigo 58º - Inscrição suplementar

O cooperador terá que satisfazer, caso não tenha doze meses de inscrição, uma inscrição suplementar a realizar na altura da marcação da consulta jurídica.

CAPÍTULO VI (art.96º CC)

Reservas e distribuição de excedentes

Artigo 59º - Reserva legal

1 – É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 – Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos Estatutos ou, caso estes sejam omissos, pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento:

a) As joias;

b) Os excedentes anuais líquidos.

3 – Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa **no exercício social**.

4 - A reserva legal só pode ser utilizada para:

a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.

5 – Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava, **antes da sua utilização para cobertura de perdas**.

Artigo 60º - Reserva para educação e formação cooperativas

1 – É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2 – Revertem para esta reserva, na forma constante do número 2 do Artigo anterior:

a) A parte das joias que não for afectada à reserva legal;

b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecido pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;

c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;

d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não foram afectados a outras reservas.

3 – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

4 – A Direcção deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

5 – Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afectada pela Direcção a totalidade ou uma parte desta reserva a projectos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:

a) Uma ou mais pessoas colectivas de direito Público;

b) Uma ou mais **entidades de pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos; economia social**

c) Outra ou outras cooperativas.

6 - A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da actividade a que está adstrita

Artigo 61º - Outras reservas

Pode igualmente ser deliberada em Assembleia Geral a constituição de outras reservas.

Artigo 62º - Insusceptibilidade de repartição

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

Artigo 63º - Distribuição de excedentes

1 – Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.

2 – Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 64º - Disposições diversas

Para quaisquer diferendos entre os cooperadores e a «Associação dos Inquilinos e **Condóminos** do Norte de Portugal» derivados da interpretação ou

aplicação das normas estatutárias e regulamentos fica estipulado o foro da Comarca da Sede da Cooperativa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 65º - Revogação

O presente Regulamento Interno revoga todos e quaisquer outros regulamentos da Cooperativa anteriormente existentes.

Artigo 66º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor em _____, em tudo que não contrarie a lei.